



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 21, de 19 de maio de 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRIBUIÇÃO MENSAL EXTRAORDINÁRIA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO – AMZOP, PARA SUBSIDIAR AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP, inscrita no CNPJ sob o nº 90.618.042/0001-83, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios da Zona da Produção-AMZOP, em 08/05/2020.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte das Instituições de Saúde Beneficiárias conforme decisão desta assembleia.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este definido pela assembleia geral em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante.

Art. 3º A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada pelo período de quatro meses.

Art. 4º Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP.

Art. 5º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente da Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP, aberta exclusiva para esta finalidade, integralizando a primeira até o dia 30 de junho, seguindo as demais, até o último dia dos meses de julho, agosto e setembro de 2020, ou, em cota única, no montante dos quatro meses, até o vencimento da primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Art. 6º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente das instituições de saúde beneficiárias do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade – 2.070 – Hospital Público Municipal
391 3.3.50.41.00.00.00.00 0900 - Contribuições

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 19 dias do mês de maio de 2020.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano-RS, 19 de maio de 2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 21, de 19 de maio de 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRIBUIÇÃO MENSAL EXTRAORDINÁRIA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO – AMZOP, PARA SUBSIDIAR AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei que tem a finalidade de autorizar o Município de Liberato Salzano a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Em virtude do crescente número de casos positivos de COVID-19, instituições de saúde estão priorizando o atendimento de pacientes atingidos por esta doença. Estes procedimentos demandam alto grau de especialização de profissionais, materiais e medicamentos, de alto custo financeiro, readequação de espaços físicos junto aos hospitais de modo a evitar novos contágios nos locais de tratamento, reduzindo a prestação de outros serviços e o consequente faturamento, dentre inúmeras outras ações que impactam gravemente as finanças dessas instituições.

Diante disso, atendendo solicitação dos Hospitais São Vicente de Paulo e Hospital de Clínicas, antigo Hospital da Cidade, de Passo Fundo, do Hospital Divina Providência de Frederico Westphalen e contemplando também o Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, que atendem nossos pacientes, estamos desencadeando esta campanha, criando uma contribuição extraordinária, destinando um aporte financeiro por parte de nosso Município, somado aos demais que compõe a AMZOP, evitando colapso no sistema de saúde.

Por se tratar de uma ação de saúde a nível regional, a via que se consagra mais viável e segura, juridicamente, para esse subsídio é aquela que congrega a Associação dos Municípios da Zona da Produção–AMZOP, que deliberou em assembleia geral ordinária, realizada no dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



08 de maio de 2020, sobre o recebimento dos recursos oriundos desta contribuição extraordinária, sugerida e aprovada, na base de R\$0,50 (cinquenta centavos) por habitante, com a consequente destinação para as referidas instituições, pelo período de 04 meses.

Deste modo, entendemos ser um Projeto de Lei de suma importância para a população, tratando-se de um caso de relevância em saúde, o que nos faz a solicitar aos nobres Edis a sua aprovação de forma célere.

Atenciosamente.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal